



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2026

**EMENTA: ALTERA PARTE FINAL AO §1º DO ART. 99 DA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2012 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, PARA DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA ABERTURA DAS SESSÕES.**

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte Emenda Aditiva à Resolução nº 30, de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro:

**Art. 1º** O §1º do art. 99 da Resolução nº 30, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 99 (...)**

**§1º** Declarando aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: ‘Sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão’, solicitando, em seguida, a leitura de um trecho da Bíblia por um dos vereadores. Após a leitura, será executado o Hino Oficial do Município de São Pedro, devendo os Vereadores e demais presentes permanecerem em pé, em sinal de respeito e civismo.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de fevereiro de 2026

  
Du Sorocaba  
Vereador -PL

  
Cri Duarte  
Vereador-DC

  
Daniel Sepúlveda  
Vereador – DC

Luiz Melado  
Vereador MDB

  
Robinho Pedrosa  
Vereador – DC

  
Aldo Enfermeiro  
Vereador – PP

José Roberto de Moura  
Vereador - PL

Luciano Mazzonetto  
Vereador – Podemos

Câmara  
Projeto  
Data: 24  
Assunto  
Art. 99  
Regimento  
São Pedro  
Número de Processo  
00287/2026



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade acrescer ao rito de abertura das sessões ordinárias da Câmara Municipal a execução do Hino Oficial do Município de São Pedro, logo após a leitura do trecho bíblico já prevista no Regimento Interno.

A medida visa fortalecer o civismo, o respeito aos símbolos oficiais do Município e o sentimento de pertencimento da população à sua história, cultura e identidade local.

O Hino Oficial do Município constitui símbolo representativo da autonomia municipal, da memória coletiva e dos valores históricos da comunidade. Sua execução no início das sessões legislativas reforça o compromisso desta Casa de Leis com os princípios republicanos, a valorização da identidade municipal e o respeito às tradições locais.

A Constituição da República assegura aos entes federativos autonomia política, administrativa e normativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por simetria constitucional, o Poder Legislativo possui autonomia para disciplinar seu funcionamento interno por meio de seu Regimento Interno, conforme decorre dos arts. 51 e 52 da própria Constituição Federal, aplicáveis às Casas Legislativas em todos os níveis federativos.

O Regimento Interno é instrumento normativo próprio para organização dos trabalhos legislativos, definição do rito das sessões e regulamentação de atos internos da Câmara Municipal, não se tratando de matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo, nem sujeita à sanção do Prefeito.

A presente proposta não cria despesa obrigatória relevante, não interfere na estrutura administrativa do Município, nem invade competência de outro Poder,



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

limitando-se a disciplinar procedimento interno da sessão legislativa, o que se insere plenamente na esfera de autonomia organizacional desta Casa.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria interna corporis, amparada pela autonomia constitucional do Poder Legislativo, submeto a presente Emenda Aditiva à apreciação dos Nobres Pares, certo de que sua aprovação representará gesto concreto de valorização da história e da identidade do Município de São Pedro.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Vereadores autores:

Du Sorocaba \_\_\_\_\_

Cri Duarte \_\_\_\_\_

Daniel Sepulvida \_\_\_\_\_

Robinho Pedrosa \_\_\_\_\_

Aldo Enfermeiro \_\_\_\_\_

Luiz Melado \_\_\_\_\_

José Roberto de Moura \_\_\_\_\_

Luciano Mazonetto \_\_\_\_\_